



CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.037 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.269, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÔ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens instituída pela Lei Municipal nº 3.269, de 31 de agosto de 2026.

Art. 2º. A Política Municipal será executada pela Diretoria de Educação por meio de planejamento permanente, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais e apoio técnico às unidades escolares.

Art. 3º. Todas as unidades escolares da Rede Municipal deverão desenvolver as ações previstas neste Decreto, respeitadas suas especificidades pedagógicas e organizacionais.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL

Art. 4º. O Plano Municipal de Alfabetização constitui o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 5º. O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II - objetivos;

III - metas anuais e plurianuais;

IV - estratégias de implementação;

V - ações prioritárias;

VI - indicadores de acompanhamento;

VII - cronograma de execução;

VIII - mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º. O Plano será elaborado pela Diretoria de Educação e submetido ao Conselho Municipal de Educação para apreciação antes de sua

implementação.

Art. 7º. O Plano poderá ser atualizado anualmente, sempre que necessário, considerando:

I - os resultados das avaliações internas e externas;

II - os indicadores educacionais;

III - as necessidades identificadas pela Rede Municipal;

IV - as prioridades estabelecidas pela Diretoria de Educação.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º. As ações pedagógicas da Política Municipal deverão integrar o planejamento anual das unidades escolares.

Art. 9º. Cada unidade escolar organizará seu Plano de Ação, observando:

I - diagnóstico da aprendizagem;

II - metas da unidade escolar;

III - estratégias de intervenção;

IV - cronograma;

V - formas de acompanhamento.

Art. 10. O Plano de Ação da unidade escolar deverá integrar ao Plano de Gestão da escola.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11. A avaliação da aprendizagem deverá possuir caráter:

I - diagnóstico;

II - formativo;

III - processual;

IV - contínuo.

Art. 12. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I - o planejamento docente;

II - o replanejamento pedagógico;

III - as ações de recomposição das aprendizagens;

IV - a formação continuada;

V - a gestão pedagógica da unidade escolar.

Art. 13. A Diretoria de Educação dispõe de instrumento próprio de avaliação (SAREMA), sem prejuízo das avaliações estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrada ao currículo e ao planejamento pedagógico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 2

Art. 15. As estratégias de recomposição poderão compreender:

I – intervenções em sala de aula;

II – agrupamentos temporários produtivos;

III – projetos específicos;

IV – atividades complementares;

V – acompanhamento individualizado;

VI – utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único: Essas estratégias deverão estar inseridas no Plano de ação individual de cada turma.

Art. 16. A recomposição das aprendizagens priorizará os estudantes com maiores defasagens, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e formativas.

CAPÍTULO VI

DAS QUATRO LINGUAGENS

Art. 17. A Rede Municipal promoverá o desenvolvimento integrado das seguintes linguagens:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art. 18. O desenvolvimento das quatro linguagens deverá ocorrer de forma interdisciplinar e articulada ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 19. As ações relacionadas à comunicação e cultura digital observarão as competências da BNCC Computação, contemplando:

I – pensamento computacional;

II – mundo digital;

III – cultura digital;

IV – programação desplugada e plugada;

V – inteligência artificial aplicada à educação;

VI – ética, cidadania e segurança digital.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A Diretoria de Educação promoverá formação continuada permanente para os profissionais da educação, contemplando, entre outros temas:

I – alfabetização;

II – recomposição das aprendizagens;

III – avaliação educacional;

IV – metodologias ativas;

V – alfabetização matemática;

VI – leitura e produção textual;

VII – tecnologias educacionais;

VIII – educação inclusiva;

IX – inteligência artificial aplicada à educação;

X – BNCC e BNCC da Computação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES E DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS

Art. 21. Compete aos Diretores das unidades escolares:

I – assegurar a implementação da Política Municipal no âmbito da unidade escolar;

II – promover a integração entre o Plano de Gestão e o Plano de Ação da unidade escolar;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

IV – assegurar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

V – fortalecer a participação das famílias no processo educativo.

Art. 22. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento docente;

II – orientar as ações de recomposição das aprendizagens;

III – apoiar a análise dos resultados das avaliações;

IV – acompanhar a execução das metas pedagógicas;

V – promover momentos de estudo e reflexão pedagógica.

Art. 23. Compete aos docentes:

I – planejar práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal;

II – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das aulas;

IV – registrar evidências pedagógicas do processo de aprendizagem;

V – participar das formações promovidas pela Diretoria de Educação.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS (COMUNICAÇÃO)

Art. 24. A Diretoria de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias permanentes para fortalecer a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes.

Art. 25. As ações poderão compreender:

I – reuniões pedagógicas;

II – encontros formativos;

III – oficinas para famílias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 3

IV – orientações sobre leitura em casa;

V – orientações sobre alfabetização matemática;

VI – orientações sobre uso responsável das tecnologias digitais;

VII – ações de fortalecimento da frequência escolar.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 26. O acompanhamento da Política Municipal utilizará, preferencialmente, indicadores já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. Poderão ser considerados, entre outros:

I – indicadores de alfabetização;

II – frequência escolar;

III – participação nas avaliações;

IV – indicadores das avaliações externas.

Art. 28. Os indicadores terão finalidade exclusivamente pedagógica, destinando-se ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do ensino.

Art. 29. É vedada a utilização dos indicadores para fins de punição individual de profissionais da educação, devendo sua análise ocorrer de forma coletiva, técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 30. A formação continuada será organizada em consonância com o Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 31. O planejamento anual da formação considerará:

I – resultados das avaliações;

II – prioridades da Rede;

III – necessidades identificadas pelas unidades escolares;

IV – diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

Art. 32. Sempre que possível, as formações priorizarão metodologias colaborativas, socialização de boas práticas e acompanhamento das ações implementadas pelas escolas.

CAPÍTULO XII

DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 33. A Diretoria de Educação incentivará a identificação, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 34. As boas práticas poderão integrar encontros pedagógicos, formações continuadas, publicações institucionais e demais ações de valorização profissional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Diretoria de Educação poderá expedir Resoluções, Portarias,

Notas Técnicas, Orientações Técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 36. As unidades escolares deverão incorporar as ações previstas neste Decreto aos seus instrumentos de planejamento, observadas suas especificidades.

Art. 37. A implementação da Política Municipal observará os princípios da eficiência administrativa, da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da inovação pedagógica e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.035 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$155.200,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.201, de 03/12/2025.

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020100 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2003.0000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – ficha 25 R\$ 500,00

020200 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ficha 48 R\$16.000,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ficha 55 R\$ 1.200,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 4

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 68 R\$25.000,00

08.243.0003.2007.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 83 R\$ 3.000,00

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 97 R\$ 5.000,00

3.3.90.32.00 - MAT., BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO - ficha 103 R\$20.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 107 R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 115 R\$ 4.200,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1067.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 127 R\$ 6.600,00

10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 133 R\$ 5.000,00

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - ficha 138 R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 147 R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 150 R\$ 1.200,00

10.301.0009.2021.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 163 R\$ 2.000,00

10.301.0009.2308.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 425 R\$10.000,00

10.302.0009.2020.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 178 R\$ 2.000,00

10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - ficha 187 R\$ 5.000,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 259 R\$25.000,00

12.365.0006.2030.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 303 R\$ 3.200,00

020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0008.2032.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 339 R\$ 3.000,00

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 340 R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 345 R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 347 R\$ 300,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 373 R\$ 1.000,00

26.782.0010.2037.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - ficha 398 R\$ 1.000,00

=====

TOTAL R\$155.200,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 42 R\$ 6.000,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 47 R\$21.500,00

28.846.0002.2025.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - ficha 61 R\$20.000,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 132 R\$55.500,00

10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 188 R\$22.000,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26.782.0010.2037.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 5

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – ficha 400 R\$30.200,00

=====

TOTAL R\$155.200,00

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.036 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1.º - Fica declarada APOSENTADA, por idade, a servidora IZILDINHA ROSANGELA VIDOI DE LIMA, RG. n.º 19.874.031, CPF. n.º 091.829.278-63, conforme comunicado recebido do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, então ocupado pela servidora ora aposentada, conforme art. 33, VII, Lei n.º 1.221, de 23/05/1991.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 066/2026 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Fica nomeado o Sr. FELIPE GABRIEL SOFIATI, RG. n.º 56.928.290-1, CPF. n.º 423.762.718-78, para o cargo em Comissão de Assessor de Água e Esgoto, a partir desta data.

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.269, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 062/2026, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, destinada a assegurar o direito de aprender de todos os estudantes, mediante ações permanentes de planejamento, acompanhamento, formação e avaliação.

Art. 2º A Política Municipal constitui política pública permanente da Diretoria de Educação e integra o planejamento educacional do Município.

Art. 3º A Política será desenvolvida em conformidade com:

I – Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 6

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – BNCC Computação;

V – Plano Nacional de Educação;

VI – Plano Municipal de Educação;

VII – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – Programa Alfabetiza Juntos/SP;

IX – Demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – garantir a alfabetização na idade certa;

II – promover a recomposição das aprendizagens;

III – desenvolver as competências de leitura, escrita, alfabetização matemática e comunicação digital;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – fortalecer a qualidade da aprendizagem;

VI – promover formação continuada;

VII – fortalecer a participação das famílias.

Art. 5º A Política observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, inovação pedagógica, eficiência administrativa e melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política:

I – centralidade na aprendizagem;

II – avaliação contínua;

III – intervenção pedagógica oportuna;

IV – articulação entre currículo, avaliação e formação;

V – utilização das tecnologias educacionais;

VI – integração entre escola, família e comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Gestão da Política

Art. 7º A Diretoria de Educação coordenará a implementação da Política Municipal, bem como organizará a criação do Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá também a Diretoria de Educação construir e criar, junto ao Comitê, um Plano de Comunicação.

Art. 8º Compete à Diretoria de Educação:

I – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;

II – orientar as unidades escolares;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar os indicadores educacionais;

V – elaborar relatório anual;

VI – expedir normas complementares.

Art. 9º As unidades escolares desenvolverão as ações previstas nesta Lei em consonância com seu Plano de Gestão.

Art. 10. Os profissionais da educação atuarão de forma integrada na execução da Política, observadas suas atribuições legais.

Art. 11. A implementação da Política utilizará, prioritariamente, a estrutura administrativa e pedagógica já existente na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, apreciará o Plano Municipal de Alfabetização e emitirá recomendações quando necessário.

TÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O Programa Municipal constitui o instrumento permanente de execução da Política Municipal.

Art. 14. O Programa será desenvolvido de forma integrada ao currículo e ao planejamento das unidades escolares.

CAPÍTULO II

Da Alfabetização na Idade Certa

Art. 15. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes destinadas à alfabetização das crianças na idade prevista pelas políticas educacionais vigentes, portanto, até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 16. As ações compreenderão acompanhamento da aprendizagem, avaliações, intervenções pedagógicas e participação das famílias.

CAPÍTULO III

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 17. A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 18. As ações poderão envolver intervenções pedagógicas, atendimento complementar, acompanhamento individual e replanejamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 7

Das Quatro Linguagens

Art. 19. O Programa desenvolverá de forma integrada:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art. 20. O desenvolvimento das quatro linguagens observará as competências previstas na BNCC e na BNCC Computação.

CAPÍTULO V

Das Práticas Pedagógicas

Art. 21. As unidades escolares promoverão práticas permanentes de incentivo à leitura, produção escrita, alfabetização matemática e cultura digital.

Art. 22. As práticas pedagógicas poderão contemplar literatura, resolução de problemas, pensamento computacional, inteligência artificial, educação midiática e outras metodologias compatíveis com a etapa de ensino.

CAPÍTULO VI

Da Participação das Famílias

Art. 23. A Diretoria de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 24. A participação das famílias terá caráter colaborativo, preservadas as responsabilidades próprias da escola.

CAPÍTULO VII

Da Formação Continuada e das Boas Práticas

Art. 25. A Diretoria de Educação promoverá formação continuada alinhada aos objetivos desta Lei.

Art. 26. A Rede Municipal incentivará o compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

Parágrafo único. As unidades escolares incentivarão o uso do Cantinho da Leitura como espaço de estímulo à leitura e, ao final de cada ano letivo, participarão de Seminário de Boas Práticas Pedagógicas para a socialização das experiências desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 27. A aprendizagem será acompanhada por avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos definidos pela Diretoria de Educação.

Art. 28. Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 29. A Diretoria de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

TÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Plano Municipal de Alfabetização

Art. 30. O Plano Municipal de Alfabetização constituirá o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 31. O Plano conterá diagnóstico, metas, ações, indicadores e cronograma, podendo ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO II

Das Normas Complementares

Art. 32. A Diretoria de Educação poderá expedir Resoluções, Orientações Técnicas e Instruções Normativas para a execução desta Lei.

Art. 33. As normas complementares deverão priorizar a simplificação dos procedimentos administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 34. A implementação desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, economicidade e utilização prioritária da estrutura existente na Rede Municipal de Ensino.

Art. 35. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e políticas públicas da União, do Estado e de outras instituições parceiras.

Art. 36. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.265 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 054/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "PASSOS QUE SALVAM",
DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 8

INFANTOJUVENIL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ariranha a campanha denominada "PASSOS QUE SALVAM", a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro.

Art. 2º - A campanha "Passos que Salvam" tem por finalidade promover ações de conscientização da população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do câncer infantojuvenil, incentivando a solidariedade, a participação comunitária e o apoio às instituições que atuam na assistência a crianças e adolescentes acometidos pela doença.

Art. 3º - Durante o mês de novembro, poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de saúde, estabelecimentos de ensino, organizações da sociedade civil e demais segmentos da comunidade, ações como:

I - caminhadas e eventos esportivos de conscientização;

II - palestras, seminários, campanhas educativas e atividades de orientação à população;

III - divulgação de informações sobre os sinais e sintomas do câncer infantojuvenil, enfatizando a importância do diagnóstico precoce;

IV - ações voltadas à promoção da solidariedade e do apoio às instituições beneficentes que atuam no tratamento de crianças e adolescentes com câncer;

V - outras atividades que contribuam para a divulgação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - A realização das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante parcerias com entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, empresas, voluntários e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 3.266 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 057/2026, de autoria do Vereador Isaías Tavares)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ariranha, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência no Ambiente Digital contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal tem por finalidade promover a conscientização da sociedade acerca dos riscos da violência praticada no ambiente digital contra crianças e adolescentes, estimulando ações educativas voltadas à prevenção, orientação, proteção e uso seguro das tecnologias digitais.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal:

I - promover a conscientização sobre os riscos da violência no ambiente digital;

II - incentivar a utilização segura, ética e responsável da internet, das redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos e demais plataformas digitais;

III - orientar pais, responsáveis, educadores e estudantes sobre medidas preventivas relacionadas ao cyberbullying, aliciamento virtual, exploração sexual, exposição indevida de dados pessoais, golpes eletrônicos, desafios perigosos e demais formas de violência digital;

IV - incentivar a divulgação dos canais oficiais de denúncia e dos mecanismos de proteção às crianças e aos adolescentes;

V - estimular a cultura da cidadania digital, da convivência respeitosa e da proteção à saúde mental.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas e de conscientização, tais como palestras, seminários, campanhas, oficinas, debates, distribuição de material informativo e demais atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei diretamente ou mediante parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, universidades, forças de segurança, Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil e demais instituições afins.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá ocorrer mediante integração com programas, campanhas e atividades já existentes.

Art. 7º As disposições desta Lei possuem caráter exclusivamente educativo, orientativo e preventivo, não implicando criação de órgãos, cargos, funções, atribuições específicas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atos Oficiais

Leis



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 9

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.267 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 058/2026, de autoria do Vereador José Carlos da Silva)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES CAUSADOS PELO USO DE CEROL E MATERIAIS CORTANTES UTILIZADOS EM PIPAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ariranha, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes Causados pelo Uso de Cerol e Materiais Cortantes Utilizados em Pipas, a ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal tem por finalidade promover ações de conscientização destinadas à prevenção de acidentes decorrentes da utilização de linhas cortantes em pipas, incentivando a proteção da vida, a segurança da população e o respeito à legislação vigente.

Art. 3º Constituem objetivos da Semana Municipal:

I - conscientizar crianças, adolescentes e a população em geral acerca dos riscos decorrentes da utilização de cerol, linha chilena e outros materiais cortantes empregados em pipas;

II - promover a cultura da prevenção de acidentes, especialmente aqueles envolvendo motociclistas, ciclistas, pedestres e demais usuários das vias públicas;

III - divulgar a legislação vigente referente à proibição da fabricação, comercialização, posse e utilização de linhas cortantes;

IV - estimular a prática recreativa segura da atividade de empinar pipas, sem utilização de materiais que coloquem em risco a integridade física das pessoas;

V - incentivar o desenvolvimento de ações educativas voltadas à preservação da vida e à convivência segura nos espaços públicos.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas e de conscientização, tais como campanhas, palestras, seminários, atividades pedagógicas, distribuição de materiais informativos e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei diretamente ou mediante parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações, forças de segurança, conselhos, organizações não governamentais e demais instituições interessadas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei terão caráter exclusivamente educativo, preventivo e informativo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, podendo ser integradas a programas e campanhas já existentes.

Art. 7º Esta Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos públicos, atribuições administrativas específicas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.268 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 059/2026, de autoria do Vereador Julio Aparecido Caprio)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ROTATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica denominada "ARLINDO DE POLI", a rotatória localizada no cruzamento da Avenida José Olivatti com a Rodovia Orivaldo Thito Colombo, neste Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO



Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.261 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 028/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ariranha/SP, o Programa Municipal de Acessibilidade e Empregabilidade da Pessoa com Deficiência Física, com a finalidade de promover a inclusão social, a autonomia e a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência física, especialmente aquelas com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeira de rodas.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I - incentivo à inserção da pessoa com deficiência física no mercado de trabalho formal e informal;

II - promoção da qualificação e requalificação profissional compatível com as limitações e potencialidades individuais;

III - estímulo à adaptação razoável do ambiente de trabalho pelas empresas, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

IV - fomento à autonomia econômica e independência funcional;

V - articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e entidades da sociedade civil para ampliação de oportunidades de emprego.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Programa:

I - criação e manutenção de cadastro municipal de pessoas com deficiência física aptas e interessadas na inserção no mercado de trabalho;

II - promoção de programas de qualificação e requalificação profissional, compatíveis com as capacidades e limitações funcionais dos beneficiários;

III - articulação com empresas locais para identificação de vagas e encaminhamento de candidatos;

IV - incentivo à adoção de práticas de inclusão laboral e de adaptação razoável do ambiente de trabalho, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

V - celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para promoção da empregabilidade;

VI - desenvolvimento de ações de conscientização voltadas à inclusão da pessoa com deficiência física no ambiente de trabalho.

Art. 4º. O Município poderá instituir incentivos administrativos e institucionais às empresas que adotarem práticas efetivas de inclusão de pessoas com deficiência física, observada a legislação vigente.

Art. 5º. As políticas previstas nesta Lei deverão observar os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.146/2015, garantindo condições de igualdade e não discriminação.

Art. 6º. A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada de forma gradual.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.262 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 047/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA O PROGRAMA “LIXO ZERO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ariranha, o Programa “Lixo Zero nas Escolas Municipais”, com o objetivo de promover a educação ambiental, a gestão adequada de resíduos e o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade no ambiente escolar.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

I - fomentar a redução da geração de resíduos nas escolas municipais;

II - promover a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;

III - incentivar a compostagem dos resíduos orgânicos;

IV - desenvolver ações educativas permanentes sobre consumo consciente e sustentabilidade;

V - integrar a comunidade escolar e o entorno nas ações do programa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 11

VI – estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem, ONGs, universidades e empresas com responsabilidade socioambiental.

Art. 3º - As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas de forma integrada com apoio técnico, financeiro e institucional e, se houver previsão orçamentária, financeiro de entes públicos e privados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo, em seu poder discricionário, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.263 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 048/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ariranha, o Dia Municipal da Prevenção do Acidente de Trabalho, a ser celebrado anualmente no dia 27 de julho.

Art. 2º - O Dia Municipal da Prevenção do Acidente de Trabalho tem como finalidade promover a conscientização de trabalhadores, empregadores e da sociedade em geral acerca da importância da adoção de medidas preventivas capazes de reduzir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 3º - A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – incentivar a cultura da prevenção de acidentes de trabalho no âmbito do município;

II – promover a conscientização sobre segurança, saúde e higiene no ambiente de trabalho;

III – estimular a adoção de medidas de proteção coletiva e individual nos locais de trabalho;

IV – reduzir índices de acidentes e doenças ocupacionais;

V – fortalecer o diálogo entre poder público, trabalhadores, empregadores e instituições representativas;

VI – valorizar a vida e a integridade física e mental do trabalhador.

Art. 4º - Durante a semana em que recair o dia 27 de julho, o Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, promover ações educativas, palestras, campanhas informativas, seminários, rodas de conversa e demais atividades voltadas à prevenção de acidentes de trabalho.

Art. 5º - As ações previstas no artigo anterior poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos de saúde, segurança do trabalho, instituições de ensino, sindicatos, associações de classe e demais entidades interessadas, visando ampliar o alcance das atividades de conscientização.

Art. 6º - As atividades alusivas à data serão incluídas no calendário oficial de eventos do Município, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.264 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA A CAMPANHA 'AGOSTO LILÁS', VOLTADA À CONSCIENTIZAÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ariranha, a Campanha "AGOSTO LILÁS", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto.

Art. 2º - A Campanha "AGOSTO LILÁS" constitui ação permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, com o objetivo de promover a divulgação de informações, orientações e direitos das mulheres.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 12

Art. 3º - A campanha tem como finalidade fortalecer a conscientização da sociedade sobre a importância do combate a todas as formas de violência contra a mulher, bem como incentivar a construção de uma cultura de respeito, igualdade e proteção.

Art. 4º - São objetivos da Campanha "AGOSTO LILÁS":

I - promover a conscientização da população sobre as diversas formas de violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;

II - divulgar os direitos das mulheres assegurados pela legislação vigente;

III - incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;

IV - estimular ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher;

V - fortalecer a rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI - promover a cultura da paz, do respeito e da igualdade de gênero;

VII - orientar a população sobre os canais de denúncia e acolhimento disponíveis.

Art. 5º - Durante o mês de agosto, o Poder Executivo Municipal poderá promover ações educativas, palestras, campanhas informativas, rodas de conversa, seminários, eventos comunitários e demais atividades voltadas à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 6º - As ações da Campanha "AGOSTO LILÁS" poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e demais organizações que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 7º - O Poder Executivo incluirá a Campanha "AGOSTO LILÁS" no calendário oficial de eventos do Município de Ariranha, podendo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

(Projeto de Lei n.º 025/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA O PROGRAMA MEU EMPREGO INCLUSIVO - COMO INICIATIVA DE FOMENTO DA EMPREGABILIDADE DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS OCULTAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Ariranha o Programa "Meu Emprego Inclusivo" como iniciativa de fomento da empregabilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ocultas.

Art. 2º As finalidades do Programa "Meu Emprego Inclusivo" são:

I - A inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas no mercado de trabalho;

II - Fomentar a geração de empregos e renda no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar, através de benefícios, Pessoas Jurídicas de Direito Privado a aderirem ao Programa "Meu Emprego Inclusivo", às quais acrescentarão em seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a inclusão dessas pessoas, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 3.260 DE 31 DE AGOSTO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 13

Licitações e Contratos

Aviso de Adjudicação e Homologação

Aviso de Adjudicação e Homologação

Município de Ariranha/SP - Processo 019/2026 - Pregão Eletrônico 017/2026

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços continuados, futuros e parcelados, de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, usinagem em torno mecânico e solda, que compõem a frota municipal, bem como serviços de manutenção elétrica e hidráulica nos prédios públicos e demais localidades de uso público. A Pregoeira, usando de suas atribuições legais ADJUDICA e o Sr. Prefeito Municipal, HOMOLOGA o processo licitatório supracitado a empresa VIEIRA E ZAN AUTO ELÉTRICA LTDA - ME, CNPJ nº. 10.813.014/0001-88, pelo valor global de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), a empresa LUNARDELI E MIRANDA ARIRANHA LTDA - ME, CNPJ nº. 11.322.734/0001-03, pelo valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a empresa PAULO JOSÉ ALBERGANTI CARDOSO - ME, CNPJ nº. 59.132.448/0001-01, pelo valor global de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), a empresa PILARIX CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº. 59.881.135/0001-56, pelo valor global de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Ariranha, 11 de setembro de 2026.

PREGOEIRA - FERNANDA GIOVENAZZO

EMERSON ANTONIO TROVÓ - PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato - Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

EDITAL Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP

CONTRATADO: VIEIRA E ZAN AUTO ELÉTRICA LTDA - ME.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços continuados, futuros e parcelados, de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, usinagem em torno mecânico e solda, que compõem a frota municipal, bem como serviços de manutenção elétrica e hidráulica nos prédios públicos e demais localidades de uso público.

Valor Global: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 11/09/2026 a 11/09/2027.

Ariranha, 11 de setembro de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato - Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026

EDITAL Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP

CONTRATADO: LUNARDELI E MIRANDA ARIRANHA LTDA - ME.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços continuados, futuros e parcelados, de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, usinagem em torno mecânico e solda, que compõem a frota municipal, bem como serviços de manutenção elétrica e hidráulica nos prédios públicos e demais localidades de uso público.

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 11/09/2026 a 11/09/2027.

Ariranha, 11 de setembro de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato - Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026

EDITAL Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP

CONTRATADO: PAULO JOSÉ ALBERGANTI CARDOSO - ME.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços continuados, futuros e parcelados, de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, usinagem em torno mecânico e solda, que compõem a frota municipal, bem como serviços de manutenção elétrica e hidráulica nos prédios públicos e demais localidades de uso público.

Valor Global: R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 11/09/2026 a 11/09/2027.

Ariranha, 11 de setembro de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVI

PÁGINA 14

Extrato - Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

EDITAL Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP

CONTRATADO: PILARIX CONSTRUTORA LTDA - ME.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços continuados, futuros e parcelados, de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, usinagem em torno mecânico e solda, que compõem a frota municipal, bem como serviços de manutenção elétrica e hidráulica nos prédios públicos e demais localidades de uso público.

Valor Global: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 11/09/2026 a 11/09/2027.

Ariranha, 11 de setembro de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL